

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 025/ 2025 /CLASSE I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 12743/2025 que autoriza a:

EMPRESA: CONSÓRCIO DFAC NOVO ACESSO

CNPJ: 55.231.592/0001-44

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, 29938-015.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: CANTEIRO DE OBRAS, VINCULADOS A ATIVIDADE QUE JÁ OBTVE LICENÇA OU DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. VÉRTICES COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 411575 m E/ 7929190 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 08 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 026/ 2025 /CLASSE I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, , requerida através do Processo nº 12743/2025 que autoriza a:

EMPRESA: CONSÓRCIO DFAC NOVO ACESSO

CNPJ: 55.231.592/0001-44

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, 29938-015.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: CANTEIRO DE OBRAS, VINCULADOS A ATIVIDADE QUE JÁ OBTVE LICENÇA OU DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. VÉRTICES COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 411575 m E/ 7929190 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 07 de agosto de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 042 / 2022 /CLASSE I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12743/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **CONSÓRCIO DFAC NOVO ACESSO**

CNPJ: **55.231.592/0001-44**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, 29938-015.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CANTEIRO DE OBRAS, VINCULADOS A ATIVIDADE QUE JÁ OBTVE LICENÇA OU DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. VÉRTICES COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 411575 m E/ 7929190 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 07 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 38 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 042/2025

EMPRESA: **CONSÓRCIO DFAC NOVO ACESSO**

CNPJ / CPF: **55.231.592/0001-44**

PROCESSO SEMMA: **12743/2025**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS,
S/N, 29938-015**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação e operação do canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos;
2. Fixar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

3. **Apresentar** na SEMMA a folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
4. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação e operação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema **deverão** ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. **Apresentar relatório descritivo/comprobatório** da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: Após a conclusão da**

obra;

5. **Apresentar** na SEMMA anualmente todas as notas fiscais e documentos probatórios referentes a destinação final do esgoto sanitário gerado pelos funcionários. Devendo ser encaminhado para uma empresa especializada e com licença ambiental. **Prazo para primeira apresentação: 365 dias;**
6. **Caso realize** manutenção de máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
7. Garantir que toda a área de abastecimento de lavagem de veículos seja dotada de piso impermeável e canaletas de drenagem direcionadas ao sistema SSAO.
8. **Realizar** caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e surfactante conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for examination of Water and Wastewater – 21th Edition, **apresentando** os resultados conforme a Instrução Normativa do IEMA 02/2009.
 - 9.1. O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 120 (cento e vinte) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
 - 9.2. Caso algum dos parâmetros apresente valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo, acompanhadas de proposta de adequação.

9. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
10. Caso seja necessário implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras, para a fase de implantação. O sistema **DEVERÁ** ser implantado antes de serem gerados efluentes, **DEVENDO** os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e com licença ambiental;
11. **FICA PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
12. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
13. A área do empreendimento **deverá** ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local **deverá** ser dotado de bacia de contenção;
14. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
15. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

17.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar**

relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

17.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.

17.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

16. Implantar as medidas propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a fase de instalação do empreendimento;

17. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

18. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

19. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos;

20. Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

21. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra;

22. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

23. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

- 24. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;**
- 25.** A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 26.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 27.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 28.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 29.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 30.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não

- constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 32.** A Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças **deverão** estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 33.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 34.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 35.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 36.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 37.** A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;



- 38. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 39. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº 026/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 16322/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **REINALDO PIMENTA MALTA**

CNPJ / CPF: **364.378.327-20**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ILHA DO GOITIZEIRO, MARIRICU, DISTRITO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA A ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 417381.63 m E/ 7927572.64 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 11 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº 027/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16322/2025 que autoriza a:

EMPRESA: REINALDO PIMENTA MALTA

CNPJ / CPF: 364.378.327-20

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ILHA DO GOITIZEIRO, MARIRICU, DISTRITO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA A ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 417381.63 m E/ 7927572.64 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 11 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº 044/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16322/2025 que autoriza a:

EMPRESA: REINALDO PIMENTA MALTA

CNPJ / CPF: 364.378.327-20

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ILHA DO GOITIZEIRO, MARIRICU, DISTRITO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA A ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 417381.63 m E/ 7927572.64 m S.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 11 de agosto de 2025

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 044/2025

PROCESSO: 16322/2025

EMPRESA: REINALDO PIMENTA MALTA

CNPJ / CPF: 364.378.327-20

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA A ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, em uma área útil de 13,35 ha e volume total de movimentação de terra de 70.744,30 m³;
2. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
5. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
6. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) para efeitos de fiscalização;
7. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

8. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

10. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

11. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega de 01 (um) GPS Portátil Garmin GPSMAP 65, destinado ao uso da SEMMA em atividades de campo, como vistorias, georreferenciamento e monitoramento ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

12. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

13. Os taludes de aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos

14. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
15. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
16. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento;
17. **Em hipótese alguma** deverá ser realizada a supressão de qualquer espécie vegetal, nativa ou exótica, sem apresentar à SEMMA a anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).
18. **Fica proibida** qualquer ação que provoque o assoreamento do rio localizado nas proximidades do empreendimento e que possa interromper o fluxo do corpo hídrico.
19. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
20. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
21. **Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação;**
22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos,

certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

24. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo;

25. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;

26. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

27. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

28. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

29. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

30. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

31. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção**



do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA **LMP /SEMMA/SM/Nº027/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 18627/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **VICTOR CARDOZO SACONI**

CNPJ / CPF: **162.702.617-75**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SITIO JACARANDÁ, RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, KM 41, CORREGO AGUIRRE, BAIRRO NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS WGS-84 UTM 371021 m E/ 7929380. m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 08 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA 027/2025

PROCESSO: 18627/2025

EMPRESA/NOME: VICTOR CARDOZO SACONI

CNPJ / CPF: 162.702.617-75

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença prévia para a atividade do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 3500 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
5. Obter Licença de Instalação antes do início das atividades.
6. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos**

incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

7. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
8. A Licença Prévia e outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
9. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 10. A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO SÓ PODERÁ SER ADQUIRIDA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA;**
11. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
LP /SEMMA/SM/Nº 028/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, requerida através do Processo nº 20265/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ANGELO ARPINI COUTINHO**

CNPJ / CPF: **049.155.187-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA KM 47, RODOVIA MIGUEL CURRY, DISTRITO DE NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAL INTERNA. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), 366651 m E/ 7928482 m S.**

Esta **LP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI /SEMMA/SM/Nº 029/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, requerida através do Processo nº 20265/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ANGELO ARPINI COUTINHO**

CNPJ / CPF: **049.155.187-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA KM 47, RODOVIA MIGUEL CURRY, DISTRITO DE NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAL INTERNA. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), 366651 m E/ 7928482 m S.**

Esta **LI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de agosto de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LO /SEMMA/SM/Nº 047/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do Processo nº 20265/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ANGELO ARPINI COUTINHO**

CNPJ / CPF: **049.155.187-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA KM 47, RODOVIA MIGUEL CURRY, DISTRITO DE NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **MELHORAMENTO DE ESTRADAS, QUANDO RESTRITO A FAIXA DE DOMÍNIO. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), 366651 m E/ 7928482 m S.**

Esta **LO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 41 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 047/2025

PROCESSO: 20265/2025

EMPRESA: ANGELO ARPINI COUTINHO

CNPJ / CPF: 049.155.187-87

A EXERCER A ATIVIDADE: MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAL
INTERNA

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação da atividade de restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito a faixa de domínio, nas seguintes coordenadas geográficas em UTM WGS-84: 7928601mS 366699 mE
2. Realizar sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
3. **Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados;
4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. Esta licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação

vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
7. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.

8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) e processo a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
9. **Apresentar** na SEMMA o cronograma de obras com as datas do início e do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas. **Prazo para apresentação: 60 (trinta) dias;**
10. **Cumprir** em sua totalidade o que foi informado no PCA – Plano de Controle Ambiental. Prazo: durante o período da obra;
11. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02 e outras resolução e leis pertinentes que vierem;
12. **Realizar** a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento indicando construção, para evitar possíveis acidentes

entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra conforme as diretrizes do Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DER-ES.

Prazo: Durante todo o período de instalação;

- 13. Esta licença não autoriza** a realização de manutenção e lavagem de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
- 14. Esta licença não autoriza** a realização de abastecimento de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
- 15. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**
- 16. Realizar** sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 17. FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
- 18. A** área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
- 19. Evitar** todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, chikungunya e dentre outros;
- 20. Obedecer** a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;

21. **Deverão** ser adotadas medidas de segurança em relação ao tráfego veículos, pedestres e ciclistas e na área da atividade;
22. Durante a instalação os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
23. Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
24. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
25. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado durante a instalação do empreendimento;
26. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
27. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
28. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

37.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

37.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e

impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.

37.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas.

- 29.** Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 30.** **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 31.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na atividade, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 32.** A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 33.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 34.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 35.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 36.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não

constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

37. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
38. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
39. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LO;**
40. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LO;**
41. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
LP /SEMMA/SM/Nº 029/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, requerida através do Processo nº 20264/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ANGELO ARPINI COUTINHO**

CNPJ / CPF: **049.155.187-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA KM 47, RODOVIA MIGUEL CURRY, DISTRITO DE NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), 366651 m E/ 7928482 m S.**

Esta **LP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de agosto de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI /SEMMA/SM/Nº 030/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, requerida através do Processo nº 20264/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ANGELO ARPINI COUTINHO**

CNPJ / CPF: **049.155.187-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA KM 47, RODOVIA MIGUEL CURRY, DISTRITO DE NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), 366651 m E/ 7928482 m S.**

Esta **LI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de agosto de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LO /SEMMA/SM/Nº 048/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do Processo nº 20264/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ANGELO ARPINI COUTINHO**

CNPJ / CPF: **049.155.187-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA KM 47, RODOVIA MIGUEL CURRY, DISTRITO DE NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), 366651 m E/ 7928482 m S.**

Esta **LO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 048/2025

PROCESSO: 20264/2025

EMPRESA: ANGELO ARPINI COUTINHO

CNPJ / CPF: 049.155.187-87

A EXERCER A ATIVIDADE: ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Atividade de Áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente, em uma área de 0,5 ha e movimentação de 1000 m³;
2. Segue Coordenadas UTM da área licenciada, autorizando a realizar a atividade de Área de empréstimo e bota-fora:

UTM (N): 365113, UTM (E): 7930586
UTM (N): 365138, UTM (E): 7930595
UTM (N): 365160, UTM (E): 7930590
UTM (N): 365182, UTM (E): 7930580
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Executar todas as medidas de controle Ambiental mitigadoras descritas no PCA incluindo: manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos, aspersão com água nas vias de acesso e sinalização adequada para orientação do tráfego. Apresentar relatório fotográfico que comprove a realização de todas estas ações;
7. Os taludes de corte e aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos;
8. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação de escavação, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. **Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência;**
9. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

10. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
11. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
13. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
14. **É proibido realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
15. **É proibido realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
16. **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS;**
17. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros

- documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
19. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
 20. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 22. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
 23. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LO;**
 24. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LO;**
 25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº030/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 17885/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **SEBASTIÃO ANTÔNIO ANDRADE VIEIRA**

CPF: **808.686.497-91**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, CÓRREGO GRANDE 18, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 393206.20 m E/ 7928430.02 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 20 de agosto de 2025.

Welington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº031/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17885/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **SEBASTIÃO ANTÔNIO ANDRADE VIEIRA**

CPF: **808.686.497-91**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, CÓRREGO GRANDE 18, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 393206.20 m E/ 7928430.02 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 20 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 29 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 031/2025

PROCESSO: 17885/2025

EMPRESA/NOME: SEBASTIÃO ANTÔNIO ANDRADE VIEIRA

CPF: 808.686.497-91

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 2.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Implantar e comprovar** a implantação do sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário) do tipo fossa, filtro e sumidouro.

Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;

8. **Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**

9. **Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;

10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

11. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

12. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

13. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

14. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;

15.Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.

Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;

16.A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.

17.É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

18.Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;

19.A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

20.Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

21.**Apresentar** o projeto de implantação do empreendimento, contemplando a descrição do local e suas estruturas previstas. **Prazo: 40 (quarenta) dias;**

22.Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

23.Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e

- instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 24.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 25.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 26.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 27.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 28.** A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 29.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 028/ 2025 /CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, requerida através do Processo nº 16580/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **SOMA-GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

CNPJ / CPF: **50.209.123/0001-05**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO, S/N, BAIRRO GURIRI NORTE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 420905.33 m E/7929801.01 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 01 de agosto de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 028/2025/CLASSE IV

EMPRESA: SOMA-GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

PROCESSO Nº: 16580/2025

CNPJ / CPF: 50.209.123/0001-05

**A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU
PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza instalação do loteamento SOMA-GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com as seguintes Coordenadas UTM médias (WGS-84), Zona 24 K: 420969.95 m E/ 7929651.58 m S; 420964.53 m E/ 7929942.53 m S; 420004.54 m E/ 7929815.41 m S; 420012.32 m E/ 7929593.05 m S;

2. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada.

Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Esta licença autoriza o início da implantação das obras de infra-estrutura do empreendimento;
5. Não está autorizado o início da efetiva ocupação dos lotes, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;
6. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS SENSÍVEIS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
7. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº12/2008 e nº10/2010), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja

- indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
8. Comunicar o início das obras de implantação do empreendimento. **Prazo: até 5 (cinco) após o início das obras;**
 9. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;
 10. **Implantar**, em sua totalidade, o projeto de sistema de abastecimento de água apresentado e aprovado pela concessionária municipal. Ao final, **apresentar** documento que comprove a cessão deste ao SAAE e à SEMMA;
 11. **Implantar**, em sua totalidade, o sistema de esgotamento sanitário. Ao final, **apresentar** documento que comprove a cessão deste ao SAAE e à SEMMA;
 12. Comprovar a implantação do sistema de esgotamento sanitário provisório para a fase de implantação do empreendimento através de relatório fotográfico que contemple todas as unidades de tratamento. **Prazo: antes do início das obras;**
 13. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. Apresentar relatório fotográfico descritivo/comprobatório da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: quando do requerimento da licença de operação;**
 14. **Fica proibido qualquer tipo de construção em lote que seja vendido pelo empreendedor antes que seja construída uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para atender a demanda do loteamento.**
 15. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
 16. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

17. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
18. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
19. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
20. **Implantar** em sua totalidade o Sistema de Drenagem Pluvial, conforme projeto apresentado, após a aprovação da Prefeitura Municipal de São Mateus;
21. Promover a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados;
22. Os taludes de corte e aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas nos projetos aprovados, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário).
23. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
24. Cumprir as exigências mencionadas na Carta de Viabilidade Técnica emitida pelo SAAE. Prazo: junto ao pedido da Licença Municipal de Operação (LMO);
25. Seguir e cumprir o que foi solicitado no laudo de vistoria florestal do IDAF nº 24412/2025;
26. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;

27. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
28. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
29. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
30. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
31. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
32. Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Licença de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes;
33. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento ou requerer a Licença Municipal de Operação;
34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.
35. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** será realizada por meio da oferta de coffee break destinado a 100 (cem) participantes de evento de educação ambiental. **Prazo de 30 (trinta) dias.**
36. Como medida de compensação ambiental, o empreendedor deverá realizar a doação de R\$ 5.000,00 para aquisição de medicamentos destinados à causa animal, conforme orientação da SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
37. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 01 (um) notebook Lenovo LOQ 15IRH8. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

- 38.** Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da elaboração e execução do projeto de revitalização da nascente “Biquinha da Lilita”, conforme orientação da SEMMA. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- 39.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.
- 40.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

LICENÇA MUNICIPAL OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº 045/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 29462/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **GELCINEI COSME AREIAL VG**

CNPJ / CPF: **10.985.431/0001-08**

ANM: **896201/2015**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO SOSSEGO, SN, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA). COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 384317 m E/ 7922927 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 12 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

EMPRESA: **GELCINEI COSME AREIAL VG**

CNPJ / CPF: **10.985.431/0001-08**

ANM: **896201/2015**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO SOSSEGO, SN, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de extração da substância mineral AREIA, de acordo com Registro de Licença nº 16/2016, Processo ANM nº 896.201/2015.
2. Esta licença refere-se à operação de empreendimento mineiro na localidade Córrego Sossego, SN, Zona Rural, município de São Mateus/ES, em área útil de 2,66 hectares.
3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 7 (sete) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84:

Vértice	Coordenada X (E)	Coordenada Y (N)
V1	384.195	7.923.044
V2	384.179	7.922.929
V3	384.179	7.922.879
V4	384.233	7.922.879
V5	384.280	7.922.917
V6	384.371	7.922.908
V7	384.436	7.922.869
V8	384.465	7.922.869
V9	384.466	7.922.973
V10	384.450	7.922.991

V11	384.371	7.922.934
V12	384.283	7.922.979
V13	384.297	7.923.030
V14	384.270	7.923.047
V15	384.248	7.923.020

4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

5. Realizar a aquisição e a doação de medicamentos veterinários essenciais (antibióticos, antiparasitários, anti-inflamatórios, vacinas, entre outros), destinados ao atendimento a animais de rua em situação vulnerabilidade.

6. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.

7. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxx

Processo ANM nº. xxxx

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br– **Secretaria de Meio Ambiente”.**

8. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo:** **30 (trinta) dias;**

9. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SAO.
10. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal DNPM da titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, constante redução de rejeitos e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra.
11. As atividades de lavra para extração da areia deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira, evitando formação de taludes íngremes e/ou cavas profundas, de modo a garantir a reabilitação da área para o uso futuro pré-definido destinado às Funções Agropecuárias. Para tanto a área deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial. Deverá ser comprovado, através dos relatórios de atividade apresentados anualmente, a preservação do lençol freático.
12. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retro escavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência.

13. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual.
14. Promover a imediata regularização topográfica e revegetação de taludes de corte formados em virtude da abertura de acessos, além de demais taludes que possuam solo exposto propício à erosão, mesmo que temporariamente.
15. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD).
16. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
17. Dispor de documento que comprove a destinação final adequada para os resíduos sólidos, além de óleos e graxas do empreendimento, incluindo-se os eventuais volumes de solo recolhidos em função de ocorrência de derramamento, mantendo este documento na área de servidão da mina para efeitos de fiscalização;
18. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra.
19. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada. Comprovar a palestra com relatório fotográfico e conteúdo da capacitação junto ao relatório anual.
20. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.

21. Apresentar, anualmente, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. Prazo para apresentação do primeiro relatório: 180 (cento e oitenta) dias.
22. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
23. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
24. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
25. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;
26. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as



normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº82/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10565/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **LUIZA SCHAIDER PIMENTEL**

CNPJ / CPF: **031.522.907-13**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, KM 35, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 379354 m E/ 7935481 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 21 de agosto de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 42 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 082/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **10565/2025**

REQUERENTE: **LUIZA SCHAIER PIMENTEL**

CNPJ/CPF: **031.522.907-13**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. **A partir da emissão desta licença**, o empreendimento deverá emitir documentação comprobatória do recebimento das cascas de macadâmia, provenientes tanto da

- Cooperativa de Produtores de Macadâmia de São Mateus quanto de quaisquer outras origens, a fim de possibilitar a devida comprovação, caso seja necessário prestar esclarecimentos aos órgãos competentes. **Prazo para entrega da documentação a SEMMA: 90 (noventa) dias;**
8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 30 (trinta) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
 9. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
 10. Apresentar o Alvará de Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
 12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
 13. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 14. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
 15. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
 16. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
 17. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
 18. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
 19. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
 20. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS**

CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

21. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
22. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
23. **Apresentar** a Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
24. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
25. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
26. **Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
27. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
28. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

30. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
31. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
32. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
33. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
34. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
35. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de

- desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 36.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 37.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 38.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 39.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 40.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 41.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 42.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº083/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 7294/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **AUTO PACRE LTDA-EPP.**

CNPJ / CPF: **36.362.978/0001-40**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AV. JOSÉ TOZZI, Nº 3430, BOA VISTA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 25 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 23 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 083/ 2025

PROCESSO: 7294/2023

EMPRESA: AUTO PACRE LTDA-EPP

CNPJ / CPF: 36.362.978/0001-40

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. **Realizar e manter** a limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

8. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo: 180 dias (cento e oitenta) dias;**
9. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

10. **Realizar** e manter as canaletas no entorno do empreendimento limpas e desobstruídas, de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo; **Apresentar relatório fotográfico no prazo de: 30 (trinta) dias**
11. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
12. **Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**

13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
16. **Apresentar renovação** do Alvará de Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
17. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
18. Para compensação ambiental deverá ser efetivada mediante a entrega de **dois (02) tambores para coleta de resíduos sólidos, devidamente adesivados com o emblema da Prefeitura Municipal de São Mateus atualizado e abaixo escrever SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com capacidade de **200 litros cada. Prazo: 30 (trinta) dias.**
19. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e



instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 21.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 22.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 23.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº084/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 4732/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA-ME**

CNPJ / CPF: **05.517.000/0001-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR101, KM 66, VILA NOVA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 22 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 24 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 084/2025

PROCESSO: 4732/2025

EMPRESA/NOME: WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA ME

CNPJ: 05.517.0001/87

A EXERCER ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM OU SEM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

6. **Implantar** coleta seletiva e apresentar nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. **Realizar** adequação da área de lavagem de peças e equipamentos (piso impermeável) e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Reestruturar** as caixas separadoras de água e óleo. **Prazo para apresentação do relatório fotográfico de comprovação da instalação: 45 (quarenta e cinco) dias;**
9. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
10. Após a instalação do SSAO, **realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas
O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;
11. **Implantar** canaletas no entorno do empreendimento de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
12. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 30 (trinta) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

- 13. Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 14. Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 15.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 16.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 17.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 18. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 19.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não



inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 21.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
- 22.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 23.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 24.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 30 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO0002/2021

EMPRESA: GEOPHYSICAL GEOFISICA E MEIO AMBIENTE EIRELI

CNPJ: 77.825.107/0001-01

PROCESSO SEMMA: 009376/2020

PROCESSO ANM: 896408/2011

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 016/2016 do ANM 896.408/2011 e refere-se às atividades de extração de areia em leito de rio na Fazenda Jacarandá das Pedras, km 6.5, Rodovia ES-381, Zona Rural, São Mateus/ES, nas coordenadas UTM Médias WGS-84 402740/7932507;
2. A área útil licenciada está localizada no ponto médio para dragagem – Datum WGS-84 (UTM): 402.854 E / 7.934.270 N;
3. Área útil do pátio de estocagem a ser licenciado – Datum WGS-84 (UTM): 1 – 402.866 E / 7.934.176 N; 2 – 402.831 E / 7.934.203 N; 3 – 402.891 E / 7.934.269 N; 4 – 402.917 E / 7.934.221 N. Totalizando uma área de 0,35 hectares;
4. A área útil do pátio complementar a ser licenciado – Datum WGS-84 (UTM): 1 – 403.172 E / 7.933.853 N; 2 – 403.166 E / 7.933.939 N; 3 – 403.260 E / 7.934.339 N; 4 – 402.917 E / 7.934.221 N. Totalizando uma área de 0,95 hectares;
5. A área útil do Peneiramento e Estocagem a ser licenciado - Datum WGS-84 (UTM): 1 – 402.946 E / 7.934.180 N; 2 – 402.896 E / 7.934.273 N; 3 – 402.943 E / 7.934.323 N; 4 – 403.049 E / 7.934.245 N; 5 – 402.926 E / 7.934.230 N; 6 – 402.911 E / 7.934.256 N; 7 – 402.959 E / 7.934.309 N; 8 – 403.000 E / 7.934.275 N; 9 – 402.979 E / 7.934.251 N. Totalizando uma área de 0,70 hectares;

6. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

Processo ANM nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br;– “Secretaria de Meio Ambiente”.

7. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local.

Prazo: 30 (trinta) dias;

8. A atividade de extração **deverá** ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens;
9. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;
10. **Implantar** canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 90 (noventa) dias;**

11. **Efetuar** a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida **antes** de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias;**
12. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens;
13. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento;
14. O pátio de estocagem de areia **deverá** respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades;
15. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio;
16. As áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança. **Prazo para comprovar implantação: 60 (sessenta) dias;**
17. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica ou nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

18. **Manter** a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização;
19. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;
20. **Implantar** PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada conforme apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação;** Deve o empreendedor acompanhar por 2 (dois) anos o PRAD.
21. **Apresentar, anualmente,** relatório fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença. **Prazo para a primeira comprovação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
22. **Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. **Prazo para primeiro envio: 120 (cento e vinte) dias;**
23. **Apresentar** outorga junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
24. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado;
25. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de

- drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
- 26. Manter** atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
- 27. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 28.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 29.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 30.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº78/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12290/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS**

CNPJ / CPF: **813.334.716-53**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES-381, MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 28, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 387286 m E/ 7927042 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 14 de agosto de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 44 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 078/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 12290/2025

REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS

CNPJ/CPF: 813.334.716-53

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações

para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA. **Prazo: 60 dias**

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;
16. Apresentar o Alvará de Corpo de bombeiros à SEMMA. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.**
17. **Apresentar** a Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
18. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
19. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os

- restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 20.** Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 21. É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
- 22. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 23. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 24.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 25.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 26.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 27.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 28. Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
- 29.** O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 30.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

31. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
32. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
33. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
34. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
37. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 38.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 39.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 40.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 41.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 42.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 43.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 44.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº79/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 11176/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CAIO CELANTI**

CNPJ / CPF: **147.020.447-96**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES-381, CÓRREGO GRANDE, KM 28, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 383253.38 m E/ 7926345.18 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 14 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 44 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 079/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 11176/2025

REQUERENTE: **CAIO CELANTI**

CNPJ/CPF: **147.020.447-96**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações

para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA. **Prazo: 60 dias**

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;
16. Apresentar o Alvará de Corpo de bombeiros à SEMMA. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.**
17. **Apresentar** a Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
18. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
19. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os

- restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 20.** Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 21. É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
- 22. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 23. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 24.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 25.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 26.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 27.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 28. Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
- 29.** O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 30.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

31. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
32. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
33. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
34. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
37. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 38.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 39.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 40.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 41.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 42.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 43.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 44.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº80/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 13302/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JANIA MARIA CARVALHO DE SOUZA**

CNPJ / CPF: **089.089.767- 01**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES-381, MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 35, SÍTIO CÓRREGO GRANDE, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS UTM MÉDIAS UTM (WGS 84): E 374397 / N 7926081.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 15 de agosto de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 80/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 13302/2025

REQUERENTE: JANIA MARIA CARVALHO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 089.089.767- 01

ATIVIDADE LICENCIADA: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar

- produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA. **Prazo: 60 dias**
 8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
 9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
 10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
 11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
 12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
 13. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 15 (quinze) tambores de 200 litros para coleta seletiva, devidamente adesivados e identificados com suas respectivas cores. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
 14. Apresentar o Alvará de Corpo de bombeiros à SEMMA. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**.
 15. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
 16. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
 17. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
 18. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;

- 19. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 20. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 21.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 22.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 23.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
- 24.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 25.** Manter a organização do ambiente interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
- 26.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 28.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou

de fiscalização;

- 29.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 30.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 31.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 32.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 33.** **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

34. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
36. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
37. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
38. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
39. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.